



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## MENSAGEM

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*”, elaborado em cumprimento aos mandamentos constitucionais e às regras contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um importante instrumento de planejamento, que atua como elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual/PPA) e o planejamento operacional, uma vez que orienta a elaboração do orçamento, definindo os programas do PPA que serão contemplados com dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesses termos, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 apresenta disposições legais sobre estrutura do orçamento municipal, elaboração, alteração e execução orçamentária, despesas de pessoal e encargos sociais, concessão de recursos públicos, alterações na legislação tributária, dívida pública municipal e demais condições, bem como o Anexo I - Prioridades e Metas para 2023, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Pelo exposto, diante da importância da matéria para o planejamento municipal, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do projeto de lei em questão.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Virgínia, 11 de abril de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 46/2022  
Recebido em 14/04/2022  
Márcia Aparecida Ribeiro  
065.561.070.000-13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## PROJETO DE LEI nº 49/2022

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Virgínia aprova:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício de 2023, compreendendo:

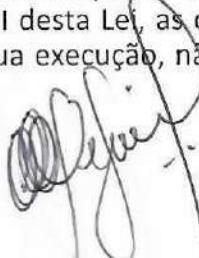
- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;
- b) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- c) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA /2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.











# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Art. 37.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 11 de abril de 2022.



---

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

## Anexo I

### Metas e Prioridades

LDO 2023

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is positioned in the bottom right corner of the page.

## Câmara Municipal de Virgínia

1 - GESTÃO E DINAMISMO LEGISLATIVO  
CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE VEREADORES  
DESENVOLVIMENTO DO GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
DESENVOLVIMENTO DO SETOR CONTABILIDADE E FINANÇAS  
MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS  
MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL  
RECEPÇÕES, CONFRATERNIZ. HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

2 - EXPANSÃO DE IMOBILIZADO  
MELHORIAS E APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO

## Prefeitura Municipal de Virgínia

0 - ENCARGOS ESPECIAIS  
AMORTIZAÇÕES E FINANC. DE DÍVIDAS FRACIONADAS  
CONTINUIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O P.A.S.E.P.  
PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS  
SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

3 - GESTÃO GLOBALIZADA  
ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGUROS E ALUGUÉIS  
CONVÊNIOS PARA FOMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS  
CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
DISPÊNDIOS COM HOSPEDAGENS, RECEPÇÕES E HOMENAGENS  
DISPÊNDIOS COM PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL  
EDIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS  
OBTEÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  
OTIMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS GLOBALIZADAS  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GABINETE E SECRETARIA  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR  
PRESERVAÇÃO E APERFEIÇOAM. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS  
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS  
RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIP. GABINETE E SECRETARIA  
SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

4 - DIREÇÃO INTEGRAL DO SUAS  
ASSISTÊNCIA E SUPORTE ÀS AÇÕES DESENV. PELO CMAS  
OBTEÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS DIVER. PARA O CRAS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEI. DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

5 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19  
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSISTENCIAIS  
EDIFICAÇÃO, APARELHAMENTO E INCREMENTO DO CRAS  
FOMENTO DE AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PISO MINEIRO  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO PAIF  
PROTEÇÃO AOS MUNÍCIPES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIM. DE VÍNCULOS

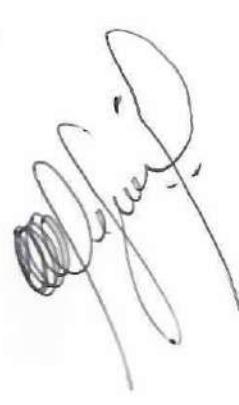
6 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DO PROGRAMA BPC NAS ESCOLAS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

7 - EVOLUÇÃO URBANA  
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA  
EMPREENDIMENTOS DE REVIT. DA INFRAESTRUTURA URBANA  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS  
PRESERVAÇÃO E BENF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

8 - PROGRESSO E AMPARO RURAL  
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL  
COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL  
EDIFICAÇÕES E APRIM. INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL  
EDIFICAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
OBTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAM. INFRAEST. TRANSPORTES  
OBTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAM. DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

9 - EDUCANDO PARA O FUTURO  
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO  
AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO SUPERIOR  
DISTRIBUIÇÃO E APRIMORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR  
EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL  
EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS EM COMPLEXOS ESCOLARES  
OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES SUBSIDIADAS COM O P.D.D.E.  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS À EDIFICAÇÕES ESCOLARES  
PROVENTOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUND. - FB  
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - CRECHE - FB  
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - INFANTIL - FB  
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIDORES EDUCAÇÃO  
RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

10 - SAÚDE ESSENCIAL AO CIDADÃO  
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19  
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE  
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE  
COOPERAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
OTIMIZAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PSF - NASF - ACS - SB  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TFD  
RENOVAÇÃO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

**11 - FOCO NO SANEAMENTO**

APRIMORAMENTOS NA USINA DE RECIC. COMPOST. DE LIXO  
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETA  
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETE  
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LIMPEZA PÚBLICA  
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO  
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

**12 - VIRGÍNIA MEMÓRIA VIVA**

CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE CULTURA  
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES CULTURAIS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO FUMPAC  
PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES E TRADICIONAIS

**13 - PROMOVENDO O DESPORTO E LAZER**

APERFEIÇOAMENTO DA ESTAÇÃO REPETIDORA SINAIS DE TV  
EDIFICAÇÕES E INCREMENTOS EM COMPLEXOS DESPORTIVOS  
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES ESPORTIVAS

**14 - MEIO AMBIENTE COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
RESTAURAÇÃO E PRES. DE NASCENTES E MATAS CILIARES

**15 - HABITAÇÃO COM DECÊNCIA**

EDIFICAÇÕES E BENEFIT. EM UNIDADES HABITACIONAIS

**16 - PROPAGANDO O TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGOS**

COLABORAÇÃO À ASSOCIAÇÕES VINCULADAS AO TURISMO  
EDIFICAÇÕES EM LOCAIS COM APTIDÕES TURÍSTICAS  
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES DE TURISMO

**9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

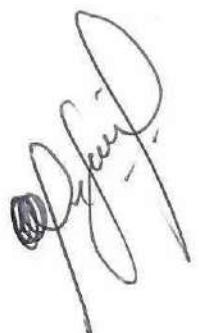


MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

## Anexo II

### Metas Fiscais

LDO 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Júnior", is positioned to the right of the LDO 2023 text.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2023  
ANEXO II  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12º Edição), com alterações da portaria 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1 – Metas Anuais;

2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

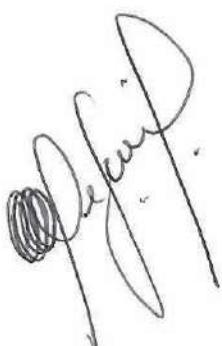
3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson", is positioned in the lower right corner of the page.















SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.435.242	-
2021	3.404.986	(0,88)
2022	4.029.233	18,33
2023	4.732.810	17,46
2024	4.974.221	5,10
2025	5.225.917	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.303.967	-
2021	4.252.185	28,70
2022	4.868.099	14,48
2023	4.816.502	(1,06)
2024	5.062.182	5,10
2025	5.318.328	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.260.958	-
2021	1.914.930	(41,28)
2022	2.789.267	45,66
2023	2.930.194	5,05
2024	3.079.658	5,10
2025	3.235.488	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

#### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2025.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	93.654	-
2021	116.193	24,07
2022	137.496	18,33
2023	144.442	5,05
2024	151.810	5,10
2025	159.492	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.306.007	-
2021	2.134.318	63,42
2022	4.339.150	103,30
2023	3.842.000	11,71
2024	4.037.973	5,10
2025	4.242.294	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

#### a) Operação de Crédito:

Até momento da elaboração do presente anexo, não estavam previstas receitas de operações de crédito, para o período de 2023 a 2025.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	305.979	-
2021	618.200	102,04
2022	900.000	45,58
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

**b) Alienações de Bens:**

Para o período de 2022 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	247.040	-
2021	-	-
2022	177.150	-
2023	180.000	1,61
2024	189.181	5,10
2025	198.754	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

**c) Transferências de Capital:**

Para o período 2022/2025, são projetados os seguintes valores de contratos de repasses, emendas parlamentares e transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura e outras.

Transferências da Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	752.987	-
2021	1.516.118	101,35
2022	3.262.000	115,15
2023	3.662.000	12,26
2024	3.848.791	5,10
2025	4.043.540	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Virgínia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:



**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Estimativas		
	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	30.358.058	31.906.562	33.521.034
Pessoal e Encargos	14.625.044	15.371.038	16.148.813
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	15.733.014	16.535.524	17.372.221
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	7.011.865	7.369.526	7.742.424
Investimentos	6.534.208	6.867.505	7.215.001
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	477.657	502.021	527.423
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	388.761	408.590	429.265
<b>TOTAL</b>	<b>37.758.683</b>	<b>39.684.678</b>	<b>41.692.723</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.324.942	-
2021	22.581.916	16,85
2022	29.444.131	30,39
2023	30.358.058	3,10
2024	31.906.562	5,10
2025	33.521.034	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Despesa projetada

















## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, §2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

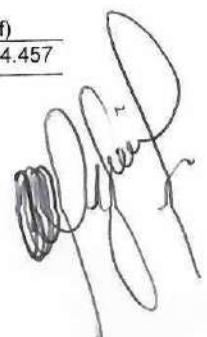
Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	1	247.147	237.128
Alienação de Bens Móveis	-	247.040	236.440
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	107	688
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	321.557	164.983
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	321.557	164.983
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i	2019 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	47	46	74.457

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021  
Nota: Havia saldo anterior/2018



## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2023

*AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)*

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			-	-	-	-

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2023**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.142.321
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	137.079
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.005.243
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.005.243
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.005.243

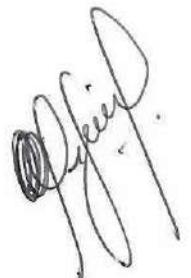


MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

## Anexo III

### Riscos Fiscais

LDO 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sergio J. [Signature]".

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2023**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12º Edição), com alterações da portaria 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos do Município de Virgínia/MG.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	6.202
Outros passivos contingentes	6.202		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.202</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.202</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Restituição de tributos a maior		- Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções		-	
Outros Riscos Fiscais		-	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>6.202</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.202</b>